



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3.945/2022

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, incisos V e XXV da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento expressivo no número de infecções por COVID-19 nos últimos dias no Município de Dores do Rio Preto.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, do dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022 ao dia 01 (primeiro) de março de 2022, no âmbito do Município de Dores do Rio Preto a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, eventos científicos, comícios, passeatas, confraternizações e afins;

Art. 2º – Fica vedado:

I- A ocorrência de concentrações, desfiles, blocos carnavalescos, inclusive





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades recreativas com ou sem shows ao vivo, que tenha aglomeração de pessoas, seja em espaço público ou privado;

- II-** A concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comércio ambulante temporário e de licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos de blocos carnavalescos;
- III-** A realização seja por órgãos públicos ou particulares de quaisquer festividades com aglomeração de pessoas seja, com ou sem cobrança de entrada;

Parágrafo único. As vedações previstas neste Decreto são adicionais ao regramento vigente em razão da pandemia de Covid-19 e não substituem a obrigatoriedade que têm os estabelecimentos e as pessoas em geral de cumprirem as Medidas de Proteção à Vida, permanentes e variáveis, previstas na Portaria 226-R da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- II** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos = SMOSU;
- III** – Defesa Civil Municipal – COMPDEC;

Art.4º - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art.3º desta norma e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, reter ou apreender produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, ES, aos 02 de fevereiro de 2022;

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL